



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10640.002071/2007-40
Recurso nº 160.457 Voluntário
Acórdão nº 2403-00.064 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de julho de 2010
Matéria CONTRIBUIÇÕES PARTE DOS SEGURADOS
Recorrente CLÁUDIA'S MODAS LTDA
Recorrida DRJ-JUIZ DE FORA/MG

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2002 a 30/10/2005

INTEMPESTIVIDADE

Recurso apresentado fora do prazo , após trânsito em julgado.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI - Presidente

IVACIR JÚLIO DE SOUZA - Relator

Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros: Carlos Alberto Mees Stringari, Ivacir Júlio de Souza, Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira (Convocado), Cleusa Vieira de Souza (Convocada) e Ewan Teles Aguiar (Convocado).

Relatório

Tratam-se de créditos previdenciários lançados contra a empresa acima identificada, no montante de R\$ 38.968,24 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), consolidado 08/12/2006, que, de acordo com o Relatório Fiscal de folhas 38 e 39, referem-se a "contribuições previdenciárias descontadas dos segurados empregados a seu serviço, incluindo descontos das remunerações a segurado contribuinte individual, declaradas em Guias de Recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social /GFIPs e não recolhidas ." Os débitos constituídos compreenderam o período 01/2002 a 10/2005.

DA IMPUGNAÇÃO

O contribuinte contestou a notificação (folhas 56 a 75).

Após análise da impugnação, a Delegacia da Receita Previdenciária em Juiz de Fora/MG, na forma da DECISÃO-NOTIFICAÇÃO Nº 11.425.41002212007, julgou procedente o lançamento.

Inconformada com a decisão, a empresa apresentou Recurso Voluntário em , 25/04/2007, mesmo depois de ter recebido a notificação de folhas 87/88 de que precluía a oportunidade para interpor recurso :

"Vencimento do prazo previsto no § 10 do art 305 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.048, de 06/05/99 e alterado pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99, em 19/03/2007

EMPRESA: CLAUDIA'S MODAS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA DARCY VARGAS, 260/101 – IPIRANGA JUIZ DE FORA MG - CEP: 36031-100

CNPJ/CEI. 68.544.741/0001-77

PROCESSO/DEBCAD n. 0: 37.027.951-4

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, sem que o mesmo tenha sido impetrado, e sem que no mesmo prazo tenha havido pagamento do lançamento, lavro o presente TERMO, devendo o processo permanecer no órgão circunscricionante pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, após o qual, na falta de regularização, será encaminhado à Procuradoria Geral Federal para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa. Juiz de Fora, 22 de março de 2007.."

É o relatório.



Voto

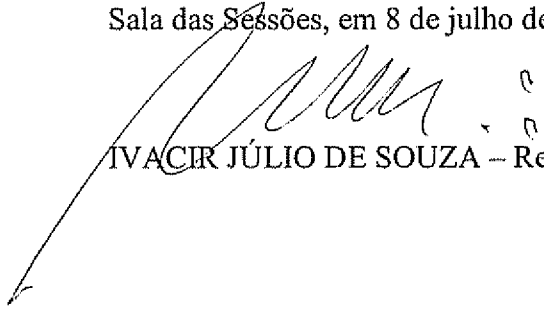
Conselheiro Ivacir Júlio de Souza Relator

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

O recurso foi interposto intempestivamente, conforme declaração de “Termo de trânsito em Julgado” às fls. 87/88 e informação de fls 106 e 110.

Dessa forma, voto por NÃO CONHECER do recurso por intempestividade.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2010



IVACIR JÚLIO DE SOUZA – Relator